

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de cirurgias de catarata e pterígio, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.
01	561317	CIRURGIA DE CATARATA - Especificação: Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de catarata (senil, traumática, complicada e outras) com uso de Facoemulsificador e com implante de lente intra-ocular de PMMA. Lente já inclusa no procedimento. Abrangendo os seguintes serviços: Consulta médica em atenção especializada (pré operatória) Consulta médica em atenção especializada (pós operatória com 1 mês de cirurgia)	UNID	600	1.782,92
02	561316	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO – Especificação: Procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local, técnica com transplante conjuntival e ponto.	UNID	300	953,49

1.3 Os serviços são de natureza comum:

1.3.1 Serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O contrato terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos casos previstos de acordo com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

### 2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Paragominas. Tais procedimentos são essenciais para a promoção da saúde ocular, prevenção de cegueira evitável e melhoria da qualidade de vida da população.

A catarata é uma das principais causas de perda visual reversível no Brasil, caracterizada pela opacificação do cristalino, que leva à diminuição progressiva da visão. Seu tratamento é exclusivamente cirúrgico, sendo a intervenção necessária para restaurar a acuidade visual e permitir que o paciente retome suas atividades diárias. Já o pterígio consiste em uma lesão fibrovascular que invade a córnea, podendo causar desconforto, vermelhidão, astigmatismo e, em casos avançados, prejuízo significativo da visão. A remoção cirúrgica é indicada quando há comprometimento estético, funcional ou risco de evolução para obstrução visual.

Atualmente, o município de Paragominas possui uma demanda reprimida significativa de pacientes com indicação cirúrgica, identificada através de triagens realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal. Considerando o número crescente de encaminhamentos e a limitação da rede municipal em realizar tais procedimentos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada, que disponha de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e estrutura necessária para a execução segura e eficaz das cirurgias.

A contratação proposta visa ampliar o acesso da população ao tratamento cirúrgico, contribuindo para a diminuição das filas de espera e para o cumprimento das metas de atenção à saúde oftalmológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito das políticas públicas de atenção à saúde ocular.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde

(SUS) o direito a um atendimento digno, resolutivo e humanizado, além de promover a reabilitação visual e a melhoria da qualidade de vida da população de Paragominas.

## **2.2 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1 ENQUADRAMENTO: Este processo será realizado através de Credenciamento por Item e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições do Inciso I, Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

## **2.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

2.3.1 A adjudicação será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

## **2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

2.4.1 Priorização de empresas que adotem boas práticas trabalhistas e de gestão de saúde ocupacional;

2.4.2 Incentivo ao uso de tecnologias digitais para controle de escalas, prontuários eletrônicos e relatórios de atendimento;

2.4.3 Redução do deslocamento de pacientes para outras unidades de saúde, diminuindo emissão de CO<sub>2</sub> com transporte.

## **2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

2.5.1 A contratação em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual contempla os recursos necessários para a sua execução.

2.5.2 A inclusão da despesa correspondente na LOA demonstra o compromisso da Administração Municipal com a efetivação deste contrato, assegurando a disponibilidade financeira para o seu cumprimento dentro dos parâmetros estabelecidos.

2.5.3 É importante ressaltar que todos os atos administrativos relacionados à contratação serão realizados em estrita conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na LOA de 2025, garantindo a legalidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, que será responsável pela execução integral dos procedimentos no Hospital Municipal de Paragominas, utilizando a estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.2 A empresa contratada deverá dispor de equipe médica especializada, composta por oftalmologistas, anestesistas e profissionais de enfermagem capacitados, além de prover todos os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo as lentes intraoculares e os instrumentais esterilizados adequados.

3.3 Os serviços compreenderão desde o atendimento pré-operatório, avaliação clínica e triagem dos pacientes até o acompanhamento pós-operatório, garantindo o cuidado contínuo e seguro de cada paciente atendido. O modelo de execução local, dentro das dependências do Hospital Municipal, permitirá que o município realize um número significativo de cirurgias em curto prazo, promovendo a redução da demanda reprimida e evitando deslocamentos desnecessários para outras localidades.

3.4 A empresa deverá seguir protocolos clínicos padronizados e critérios de qualidade e segurança, observando as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), do

Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Todo o serviço será monitorado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que garantirá a conformidade técnica e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.5 A solução ora proposta viabiliza a ampliação do acesso da população ao tratamento cirúrgico de catarata, assegurando agilidade, eficiência, qualidade e economicidade na prestação do serviço público de saúde ocular, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

#### **4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A empresa contratada deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), alvará sanitário válido, licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

Entre os requisitos técnicos e operacionais exigidos, destacam-se:

- Disponibilização de equipe médica composta por médicos oftalmologistas habilitados, anestesista e equipe de enfermagem com comprovada capacitação em procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, contendo relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e da especialidade ao qual o profissional está sendo credenciado e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados;
- Disponibilização de todos os materiais, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo as lentes intraoculares;
- Execução dos serviços no Hospital Municipal de Paragominas, em espaço designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar;
- Responsabilidade integral pela montagem, operação e manutenção dos equipamentos utilizados, bem como pelo descarte adequado dos resíduos gerados;
- Garantia de acompanhamento pós-operatório e suporte clínico imediato, conforme protocolo médico oftalmológico;
- Cumprimento rigoroso das normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

4.2 A contratação visa assegurar que os procedimentos sejam realizados de forma segura, eficiente e humanizada, garantindo aos pacientes o restabelecimento da visão e a melhoria significativa da qualidade de vida, em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do SUS.

#### **Garantia da Contratação:**

4.3 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de paragominas, garantia integral dos serviços.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas, local que dispõe de estrutura física adequada para a realização de cirurgias oftalmológicas, garantindo condições de segurança, higiene e suporte técnico aos pacientes e à equipe médica.

5.2 A empresa contratada será responsável por toda a logística e infraestrutura necessária à realização das cirurgias de catarata, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.1 Disponibilização de equipe médica e de enfermagem especializada;

5.2.2 Fornecimento de todo o material cirúrgico, instrumental e medicamentos de uso intra e pós-operatório;

- 5.2.3 Uso de equipamentos próprios adequados e devidamente calibrados;
  - 5.2.4 Transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
  - 5.2.5 Descarte correto de resíduos hospitalares gerados durante os procedimentos;
  - 5.2.6 Fornecimento de lentes intraoculares e insumos correlatos;
  - 5.2.7 Atendimento pós-operatório conforme protocolo médico.
- 5.3 O dimensionamento quantitativo dos serviços será definido com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a fila de pacientes diagnosticados com catarata e aptos à intervenção cirúrgica, conforme avaliação prévia e indicação médica. O quantitativo estimado visa contemplar o máximo possível de pacientes em situação de maior vulnerabilidade visual e social, de modo a garantir o alcance das metas de redução da demanda reprimida.
- 5.4 Ressalta-se que todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão de responsabilidade integral da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional, exceto o fornecimento do espaço físico e apoio logístico mínimo necessário para a realização dos procedimentos, como o acesso à estrutura do hospital e suporte administrativo.

## **6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

- 6.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **7.1 Recebimento**

- 7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta
- 7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na

proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 Liquidação**

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.5 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3 Prazo de pagamento**

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

### **7.4 Forma de pagamento**

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pagamento;

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5 DO REAJUSTE**

7.5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento;

7.5.8 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: [licitação.setordecontratos@gmail.com](mailto:licitação.setordecontratos@gmail.com).

## **8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento no Inciso I, Art. 79 da Lei 14.133/2021.

8.2 A empresa selecionada deverá apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista conforme os requisitos legais exigidos conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

8.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011);

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

### **8.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.3 Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AT

$$SG = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} > 1$$

PC+ELP

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

AC

$$LC = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1$$

PC

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Edital, em que:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

8.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente;

8.4.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Conforme previsto no § 1º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

## 8.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 No caso de sociedade empresária ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3 No caso de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 8.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.6.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação;
- 8.6.2 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.6.3 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos.
- 8.6.4 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;

## **9 DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO**

- 9.1 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de realização de cirurgias de catarata e pterígio foram elaboradas com base em levantamento de mercado junto a empresas especializadas e banco de preço.
- 9.2 As cotações coletadas indicaram que o valor médio por procedimento cirúrgico de catarata e pterígio — incluindo equipe médica completa, anestesia, fornecimento de todos os insumos e materiais cirúrgicos, lentes intraoculares, medicamentos, equipamentos, transporte e descarte adequado de resíduos é de R\$ 1.782,92 (hum mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) para cirurgia de catarata e R\$ 953,49 (Novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) para cirurgia de Pterígio, perfazendo um valor global de R\$ 1.355.802,90 (Hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dois reais e noventa centavos). conforme mapa de preço anexo a esse documento.
- 9.3 Assim, fará parte integrante deste Termo de Referência a solicitação de despesa e mapa comparativo de preço e cotação de preços.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias;
- 10.2 O Hospital Municipal de Paragominas fornecerá as dependências do bloco cirúrgico;
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com os termos previstos neste instrumento;
- 10.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.5 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.6 Designar responsável (is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 10.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

10.10 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação do Boletim de Medição atestado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas por Notas Fiscais, do pedido Ordem de Serviço emitida.

10.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 Realizar todos os procedimentos constantes no termo de referência, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

11.2 A contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, ficando expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 O Município não está obrigado a solicitar os serviços da contratada credenciada, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique, os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo.

11.4 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas no edital;

11.5 É de responsabilidade da Contratada a aquisição de material técnico, medicação e toda a equipe para realização das Cirurgias de Cataratas e pterígio;

11.6 Responsabilidade integral pela montagem, operação e manutenção dos equipamentos utilizados, bem como pelo descarte adequado dos resíduos gerados;

11.7 A empresa ficará responsável pela instalação do equipamento e manutenção do mesmo no centro cirúrgico do Hospital Municipal de Paragominas. A empresa deverá instalar o equipamento totalmente completo, sem nem um ônus para a Prefeitura;

11.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

11.9 Garantia de acompanhamento pós-operatório e suporte clínico imediato, conforme protocolo médico oftalmológico;

11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas;

11.11 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

11.12 Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber.

11.13 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual

e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

### **13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão prevista a seguinte Dotação Orçamentária:

2.095 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Subelemento 3.3.90.39.50 – Serviço médico hospitalar – Hospital.

Recurso: FMS/ C/C: 574.115.587-8 – Emenda Parlamentar; C/C 574.115.586-0 – Emenda Parlamentar.

Paragominas-PA, 12 de Novembro de 2025.

Elaborado pela equipe de Planejamento:

Maria Cecília do Nascimento Ramos  
Coordenador Municipal/SEMS  
Matrícula: 1120340

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 11.536.700/0001-11 – PARAGOMINAS - PARÁ  
Rua Vitória da Conquista, 708 - Centro – Fone: (91) 3729-3907

Kely Gomes de Souza  
Coordenadora Municipal/SEMS  
Matrícula: 1087304



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04FC-9145-83A6-2120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA N. RAMOS (CPF 509.XXX.XXX-72) em 28/11/2025 15:00:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KELY GOMES DE SOUZA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 28/11/2025 15:01:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/04FC-9145-83A6-2120>